

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 2/2020**

**AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA**

**EMENTA:** RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**PROTOCOLO Nº 1214/2020**

---

**DIRETORIA LEGISLATIVA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2020

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 23 MAR 2020

1º Secretário

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º Para os fins deste Decreto Legislativo, os trabalhos da Comissão de Orçamento podem ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Em um prazo máximo de sessenta dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Comissão de Orçamento deve realizar audiência pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 3º A realização da audiência pública a que se refere o § 2º deste artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Deputado Ademair Luiz Traiano  
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli  
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza  
2º Secretário



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Paraná, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

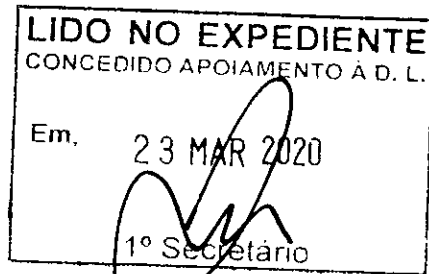
O pedido encaminhado para reconhecimento de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19.

Na Mensagem em questão, o Excelentíssimo Governador do Estado ressalta que a medida se faz necessária tendo em vista os impactos que a contaminação humana acarreta, transcendendo a saúde pública e atingindo a economia estadual, ressaltando ainda o fato de que a União já adotou medida semelhante junto à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

O Excelentíssimo Governador destaca que as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia gerarão uma série de custos não previstos na Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná.

Desta forma, o reconhecimento da situação de calamidade pública visa garantir que o Estado do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



MENSAGEM  
Nº 015/2020

GOVERNO



DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO GOVERNADOR

2  
2

Curitiba, 23 de março de 2020.



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa pedido para reconhecimento do decreto de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em virtude da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19.

Dada medida se faz necessária tendo em vista os impactos que a contaminação humana acarreta, transcendendo a saúde pública e atingindo a economia estadual, rassaltando ainda, o fato de que a União já adotou medida semelhante junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Cumprе esclarecer que as medidas para desacelerar o impacto de referida pandemia incluem, entre outras, a redução de atividades econômicas, ante o incentivo para que a população, leia-se, grande parte dos trabalhadores, permaneçam em suas residências, sem interação social. Tal medida, ainda que louvável, acarreta na perda de receita para empresas funcionários, gerando, por conseguinte, crises financeiras inestimáveis.

Diante de tal fato, cabe ao Poder Público agir de maneira a garantir que os impactos financeiros, já esperados, atinjam minimamente a população, fornecendo estímulos fiscais e financeiros que sejam capazes de, ao menos, atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo, facilitando o processo de retomada.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.488.272-1

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em 23/03/2020

Presidente

1450 23/03/2020 001194 DAP-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Uma vez exposto o panorama enfrentado pelo Estado, tem-se que a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 gerará para o Estado uma série de custos não previstos na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual, inviável o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Desta feita, consoante o disposto em art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101 de 4 de maio de 2010), requer-se seja reconhecida a situação de calamidade pública, garantindo que o Estado do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9º de referida Lei Complementar.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



*Roeobi*  
*em 29/03/2020*  
*[Handwritten signature]*



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4319

Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

Considerando que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

**Art. 1º** Declara o estado de calamidade pública, para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

*[Faint, illegible text at the bottom of the page]*

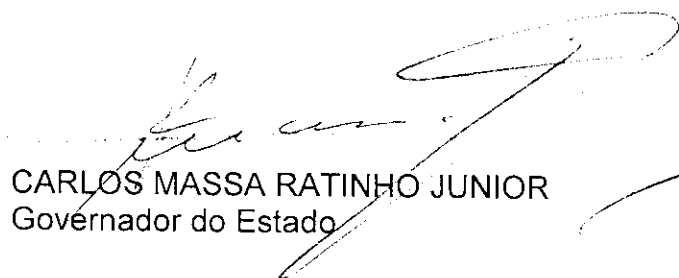


# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N. 4319

**Art. 2º** A vigência deste Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme o art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Curitiba, em 23 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado



GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretaria de Estado da Saúde





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 1214/2020 - DAP, em 23/3/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.  
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, com fulcro no Ato da Comissão Executiva nº 163/2020.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar  
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

#### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020**

**Autoria: Comissão Executiva**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**EMENTA: RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO PARANÁ. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo

41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

**Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.**

(...)

**§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:**

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

**Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:**

**I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;**

**II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.**

**Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.**

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Estado do Paraná em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.



## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 23 de março de 2020.

---

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Presidente

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

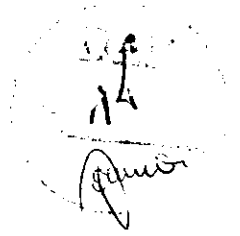


A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0115938** e o código  
CRC **4D1552F3**.

03057-60.2020

0115938v2





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020, recebeu parecer da C.C.J, na Sessão Extraordinária SDR do dia 23 de março, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

O Relator, Deputado Delegado Francischini, opinou pela aprovação em virtude de sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Maria Joaquina Farja de Paula (Kika)  
Mat. 40606

De acordo.

Juárez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário

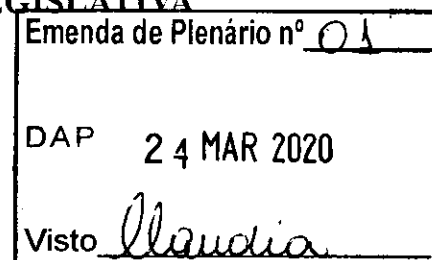
# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

15  
Gour

## EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA



Com fulcro no Regimento Interno apresentamos emenda para alterar o art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020, que passa a contar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Compete à Comissão de Orçamento e à Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Paraná acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.*

*§ 1º Para os fins deste Decreto Legislativo, os trabalhos da Comissão de Orçamento e da Comissão de Finanças e Tributação podem ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelos Presidentes das Comissões.*

*§ 2º A Comissão de Orçamento e a Comissão de Finanças e Tributação devem realizar, mensalmente, reunião com a Secretaria de Estado da Fazenda para avaliar a situação e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.*

*§ 3º Mensalmente, a Comissão de Orçamento e a Comissão de Finanças e Tributação devem realizar audiência pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.*

*§ 4º A realização da audiência pública a que se refere o §3º deste artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.”*

Curitiba, 23 de março de 2020.

### AUTORES DA EMENDA:

**Professor Lemos - Líder da Oposição**

**Anibelli Neto**

**Arilson Chiorato**

**Goura**

15:07 24/03/2020 001226 DAP.ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Luciana Rafagnin

Requião Filho

Tadeu Veneri

16  
fumo

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir maior controle e efetividade das medidas relacionadas à saúde pública de importância internacional relacionadas ao coronavírus.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputado Estadual**, em 23/03/2020, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 23/03/2020, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 23/03/2020, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 23/03/2020, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0113688** e o código CRC **4EE9A3A5**.





Emenda de Plenário nº 02  
DAP 24 MAR 2020  
Visto *[Handwritten Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

**APROVADO**  
Em 2<sup>ª</sup> Discussão  
Em. 24 MAR 2020  
1º Secretário *[Handwritten Signature]*

EMENDA

**APROVADO**  
Em 3<sup>ª</sup> Discussão  
Em. 24 MAR 2020  
1º Secretário *[Handwritten Signature]*

EMENDA MODIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 e inciso do art. 178, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 2/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do que dispõe o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

**Justificativa:**

A emenda visa suprimir a remissão feita à L.OA.

15:09 24/03/2020 001227 DAP-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 21/03/2020, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

18  
Ficus



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 24/03/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0114107** e o código CRC **09E7F347**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

#### **PARECER À EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020**

**Autoria: Comissão Executiva**

**2 Emendas de Plenário**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**EMENTA: EMENDAS DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. OBSERVÂNCIA AO CONTIDO NO ART. 176. PARECER FAVORÁVEL.**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo reconhecer, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15/2020.

Ocorre que, em data de 23 de março de 2020, o projeto de Decreto Legislativo recebeu emendas de Plenário. Por esta razão, é que as referidas emendas submetem-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

## FUNDAMENTAÇÃO



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

### **Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:**

**I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;**

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

O Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

**Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:**

**II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;**

**Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.**

Após a leitura do conteúdo das emendas, verifica-se que as mesmas objetivam modificar dispositivos no Projeto, não alterando de forma substancial a matéria tratada, verificando-se a observância ao Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, as emendas atendem os ditames regimentais, visto que não exorbitam a previsão de relação direta ou imediata com o objetivo do projeto inicial, inexistindo óbice ao seu prosseguimento, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade.**

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela **APROVAÇÃO** das **emendas** apresentadas em Plenário, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.



Curitiba, 24 de março de 2020.

---

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Presidente

---

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual**, em 30/03/2020, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0116066** e o código CRC **7073FA5E**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

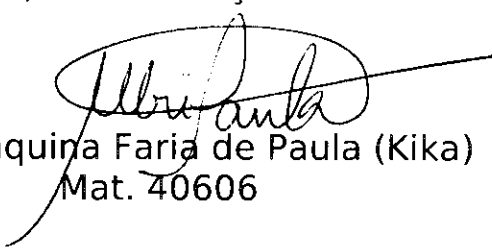
22  
Kika

## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que as emendas apresentadas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020, receberam parecer da C.C.J, na Sessão Ordinária SDR do dia 24 de março, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

O Relator, Deputado Delegado Francischini, opinou pela aprovação das emendas de plenário nºs. 1 e 2 em virtude de sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 24 de março de 2020.

  
Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)  
Mat. 40606

De acordo.

  
Juarez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário



VOTAÇÃO NOMINAL DA Emenda nº 1  
 Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Assistência ao Plenário

1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA

LISTA DE PRESENCAS -

P S P N 23  
 (Favor)

Nome	Cargo	Partido	P	S	P	N
ADEMAR TRAIANO	Presidente	PSDB	( )	( )	( )	( )
PLAUTO MIRO	1º Vice-Presidente	DEM	( )	( )	( )	(X)
TERCÍLIO TURINI	2º Vice-Presidente	CDN	( )	( )	( )	(X)
REQUIÃO FILHO	3º Vice-Presidente	MDB	(X)	( )	( )	( )
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI	1º secretário	PSB	( )	( )	( )	(X)
GILSON DE SOUZA	2º secretário	PSC	( )	( )	( )	(X)
MARCEL MICHELETTO	3º secretário	PL	( )	( )	( )	(X)
GILBERTO RIBEIRO	4º secretário	PP	( )	( )	( )	(X)
NELSON LUERSEN	5º secretário	PDT	( )	( )	( )	(X)
ALEXANDRE AMARO		REPUBLIC	( )	( )	( )	(X)
ALEXANDRE CURI		PSB	( )	( )	( )	(X)
ANIBELLI NETO		MDB	(X)	( )	( )	( )
ARILSON CHIORATO		PT	(X)	( )	( )	( )
ARTAGÃO JUNIOR		PSB	( )	( )	( )	(X)
BOCA ABERTA JR		PROS	(X)	( )	( )	( )
CANTORA MARA LIMA		PSC	( )	( )	( )	(X)
COBRA REPÓRTER		PSD	( )	( )	( )	(X)
CORONEL LEE		PSL	( )	( )	( )	(X)
CRISTINA SILVESTRI		CDN	( )	( )	( )	(X)
DELEGADO FERNANDO		PSL	( )	( )	( )	(X)
DELEGADO FRANCISCHINI		PSL	( )	( )	( )	(X)
DELEGADO JACOVÓS		PL	( )	( )	( )	(X)
DELEGADO RECALCATTI		PSD	( )	( )	( )	( )
DO CARMO		PSL	( )	( )	( )	(X)
DOUGLAS FABRÍCIO		CDN	( )	( )	( )	(X)
DR. BATISTA		PMN	( )	( )	( )	(X)
EMERSON BACIL		PSL	( )	( )	( )	(X)
EVANDRO ARAÚJO		PSC	( )	( )	( )	(X)
FRANCISCO BUHRER		PSD	( )	( )	( )	(X)
HUSSEIN BAKRI		PSD	( )	( )	( )	(X)
GALO		PODE	( )	( )	( )	(X)
GOURA		PDT	(X)	( )	( )	( )
HOMERO MARCHESE		PROS	(X)	( )	( )	( )
JONAS GUIMARÃES		PSB	( )	( )	( )	(X)
LUCIANA RAFAGNIN		PT	(X)	( )	( )	( )
LUIZ CARLOS MARTINS		PP	( )	( )	( )	( )
LUIZ FERNANDO GUERRA		PSL	( )	( )	( )	(X)
MABEL CANTO		PSC	( )	( )	( )	(X)
MARCIO PACHECO		PDT	( )	( )	( )	(X)
MARIA VICTÓRIA		PP	( )	( )	( )	(X)
MAURO MORAES		PSD	( )	( )	( )	( )
MICHELE CAPUTO		PSDB	( )	( )	( )	(X)
NELSON JUSTUS		DEM	( )	( )	( )	(X)
PAULO LITRO		PSDB	( )	( )	( )	(X)
PROFESSOR LEMOS		PT	(X)	( )	( )	( )
REICHEMBACH		PSC	( )	( )	( )	(X)
RICARDO ARRUDA		PSL	( )	( )	( )	(X)
RODRIGO ESTACHO		PV	( )	( )	( )	(X)
SOLDADO ADRIANO JOSÉ		PV	( )	( )	( )	(X)
SOLDADO FRUET		PROS	(X)	( )	( )	( )
SUBTENETE EVERTON		PSL	( )	( )	( )	(X)
TADEU VENERI		PT	(X)	( )	( )	( )
TIAGO AMARAL		PSB	( )	( )	( )	(X)
TIÃO MEDEIRO		PTB	( )	( )	( )	(X)

Sala das Sessões, de de 2020.

*[Handwritten Signature]*  
 1º Secretário 10 40



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020  
(Autoria dos Deputados Tadeu Veneri, Boca Aberta Junior,  
Goura e Anibelli Neto)



Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto Legislativo, os trabalhos da Comissão de Orçamento podem ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

**§ 2º** Em um prazo máximo de sessenta dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Comissão de Orçamento deve realizar audiência pública com a



presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 3º A realização da audiência pública a que se refere o § 2º deste artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2019.

Alexandre Curi

Presidente

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhão Curi, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

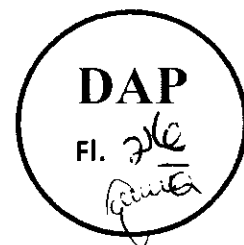


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0114288** e o código CRC **7171775C**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa



## DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Secretaria-Geral da Presidência para assinatura do autógrafo.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Gianna Carneiro da Silva  
Coordenadora de Autografia  
Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho  
Diretor de Assistência ao Plenário



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, de 24 de março de 2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto Legislativo, os trabalhos da Comissão de Orçamento podem ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

**§ 2º** Em um prazo máximo de sessenta dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Comissão de Orçamento deve realizar audiência pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

**§ 3º** A realização da audiência pública a que se refere o § 2º deste artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto Legislativo nº 1, de 2020

fl.2

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ademar Luiz Traiano'.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente



## Processo Legislativo

### Comissão Executiva

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, de 24 de março de 2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual, combinado com o art. 160 do Regimento Interno, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Compete à Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Paraná acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º Para os fins deste Decreto Legislativo, os trabalhos da Comissão de Orçamento podem ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Em um prazo máximo de sessenta dias contados a partir do final dos efeitos da calamidade pública reconhecida por este Decreto Legislativo, a Comissão de Orçamento deve realizar audiência pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 3º A realização da audiência pública a que se refere o § 2º deste artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente

26007/2020

## Publicações Administrativas

### Atos de Pessoal Comissão Executiva

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 149/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 02909-79.2020,

#### RESOLVE

Nomear MARCIA REGINA FERREIRA PAVÃO, portadora do RG 4.982.451-3/PR, matrícula nº 17.469, para o cargo em comissão de simbologia G5, na Administração, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
1º Secretário

GILSON DE SOUZA  
2º Secretário

26008/2020

## Editais e Contratos

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2020

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) escovas rotativas de nylon para limpeza automatizada da parte interna de galões de 20 litros, compatíveis com a marca NUTREVI, medindo 570x27xmm com cerdas da haste de 12mm, para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.  
CONTRATADO: ARTESCO ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 79.721.486/0001-07  
VALOR GLOBAL: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 34, inciso II e Art.35, §4º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Luiz Claudio Romanelli  
1º Secretário

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

#### RATIFICAÇÃO

Ratifica a Dispensa de Licitação em favor do interessado abaixo relacionado, referente a empenho para aquisição de 02 (duas) escovas rotativas de nylon para limpeza automatizada da parte interna de galões de 20 litros, compatíveis com a marca NUTREVI, em conformidade com o Artigo 34, inciso II e 35, §4º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Nº. Processo	Nome do proponente	Valor
Nº 01166-95.2020	ARTESCO ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 79.721.486/0001-07	R\$ 810,00

Curitiba, 25 de março de 2020.

Luiz Claudio Romanelli  
1º Secretário

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

**Pregão, na Forma Eletrônica, nº 011/2020**  
**PROTOCOLO Nº 01231-86.2020**  
**Número da Licitação Sistema Banco do Brasil - 809638**

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do complexo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses; contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, implosão, e quedas de aeronaves, danos elétricos, quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, responsabilidade civil, roubo e/ou furto qualificado de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça, conforme Termo de Referência, parte integrante do edital.

DATA DE ABERTURA - INÍCIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/04/2020, às 10h30, no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h30 do dia 26/03/2020 até às 10h00 do dia 09/04/2020, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO.**

VALOR MÁXIMO: R\$ 34.491,67 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

A participação neste Pregão Eletrônico será de ampla concorrência.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo, em dias úteis das 09h00min às 12h00min - 13h00min às 18h00min, ou no site da ALEP - Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link "Compras e Licitações", bem como no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações pelo telefone (41) 3350-4303 ou e-mail [licitacao@assembleia.pr.leg.br](mailto:licitacao@assembleia.pr.leg.br).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001.001.6000.3390.3969 - Seguros em Geral

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

**Pregão, na Forma Eletrônica, nº 010/2020**  
**PROTOCOLO Nº 01686-26.2019**  
**Número da Licitação Sistema Banco do Brasil - 809483**

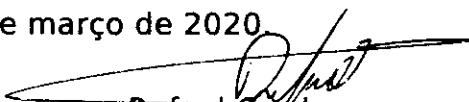
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de pastas,

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



Certifico que o Decreto decorrente do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2020, de autoria da Comissão Executiva, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 1.924, de 25 de março de 2020, tendo sido promulgado o Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, conforme cópia em anexo.

Curitiba, 26 de março de 2020

  
Rafael Cardoso  
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. O processo está concluído com a cópia e publicação do Decreto Legislativo;
3. Encaminhe-se uma cópia à Secretaria-Geral da Presidência para comunicar ao Governo do Estado;
4. Após anotações, arquite-se nesta Diretoria.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo